



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO(A): Ver. Lacerda do Aki - PRTB

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 022, de 16 de março de 2021. "Dispõe sobre a permissão para os usuários dos serviços da Autarquia Águas do Pantanal no Município de Cáceres, a instalação de aparelho bloqueador eliminador de ar na tubulação de água do hidrômetro, e dá outras Providências."

PROTOCOLO N°: 934/2021.

DATA DA ENTRADA: 16/03/2021.

LIDO NA SESSÃO DE:	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
LIDO Na Sessão de: <u>22/03/2021</u> <i>[Signature]</i>		

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:

22/03/21

(Signature)

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto De Lei <input type="checkbox"/> Projeto De Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto De Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>22/2021</u>	APROVADO
			Presidente da Câmara
			REJEITADO
			Presidente da Câmara

Autor: **Ver. Lacerda do AKI**

Partido: **PRTB**

LEI Nº. 22 DE 16 de março DE 2021.

"Indica sobre a permissão para os usuários dos serviços da Autarquia Águas do Pantanal no Município de Cáceres, a instalação de aparelho bloqueador eliminador de ar na tubulação de água do hidrômetro, e dá outras Providências".

Faço saber, em cumprimento ao artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que o povo de Cáceres representado na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se a concessionaria dos serviços de fornecimento de água, no Município de Cáceres Autarquia Águas do Pantanal, obrigada a instalar, mediante solicitação do consumidor, equipamento bloqueador eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo único- A ação de aquisição e instalação do equipamento autorizado no "caput" deste artigo será de responsabilidade da concessionária fornecedora dos serviços de água sem nenhuma despesa para o proprietário do imóvel.

Art.2º- O teor desta Lei será amplamente divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta de água mensal, emitida pela concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicados.

Art.3- Os hidrômetros a serem instalados, após a publicação desta Lei, deverão ter o eliminador bloqueador de ar instalado conjuntamente sem ônus para o consumidor.

Art.4 - As instalações dos bloqueadores eliminadores de ar serão feitas pela empresa concessionária sem nenhuma despesa para o consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

(Signature)

Justificativa:

Assim sendo o hidrômetro não consegue marcar a altercação entre ar e água e este ar ao ser impelido pela água, entra no "cavalete" pela entrada fazendo o relógio girar mais rápido do que se fosse água.

Entre outras razões, temos o fato de que, após o esgotamento das tubulações distribuidoras, por questões operacionais voluntárias (manobras) ou involuntárias (manutenção, reparo, etc.), é a mesma imediatamente preenchida por ar. Quando a rede é novamente posta em operação, a água comprime o ar, carregando-o para pontos de consumo, fazendo com que os hidrômetros registrem consumos irreais e penalizando o consumidor duas vezes.

O uso de aparelho eliminador de ar visa à eliminação do ar existente nas Tubulações tem como objetivo impedir que o consumidor pague pelo ar, os Valores da água que não consumiu. Estudos tem demonstrado que estes índices podem significar em média 35% (trinta e cinco por cento) a mais na contagem de metros cúbicos gerando, consequentemente, alterações contra o consumidor nos valores das contas de água, pois quanto mais elevado o local, maior pressão necessária para a chegada da água, e maior o registro do ar.

São muitas reclamações de consumidores, registradas junto a empresa concessionária fornecedora de água, pelas cobranças absurdas nas contas motivo este, por entrada de ar nos hidrômetros.

Por entender da importância deste Projeto de Lei e pelo seu alcance social, solicitamos aos nossos ilustres pares pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2021.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vinicio Lacerda Passos". Below the signature, the text "Ver. Lacerda do AKI – PRTB" is printed in a smaller, bold, black font.